



LEI Nº 735/2006

“DISPÕE SOBRE A LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO FORMAL EM LOGRADOUROS PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira DECRETA, e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - A autorização de uso de logradouro público para exploração de atividade formal de comércio tipo: Bar, Lanchonete, Restaurante, Casa de Shows e Similares será autorizada à pessoa jurídica, a título precário, em conformidade com as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - O Alvará para exploração de atividade econômica do comércio formal especificado no Art. 1º desta Lei, em áreas consideradas de maior incidência de lazer do município de Cachoeira, bem como em outras áreas do município, será expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do setor de Tributos.

Art. 3º - O Alvará de funcionamento e o Termo de permissão de uso de área pública perderão a validade pela mudança de titularidade.

§ 1º - No caso de morte do titular será dada ao cônjuge ou, na falta deste, a um dos herdeiros necessários, prioridade para obtenção de novo Alvará.

Art. 4º - O pedido de Alvará e de permissão de uso de área pública será feito através de formulário próprio, dirigido a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, instruído com os documentos legais que institui a empresa comercial, expedidos pelo órgão federal, estadual, bem como documentos pessoais dos sócios responsáveis pela empresa.

§ Único - O Alvará concedido nas normas do Art. 3º desta Lei será renovado anualmente, mediante apresentação dos documentos referidos no Art. 3º desta Lei.

Art. 5º - O Alvará só será expedido após apresentação do laudo de vistoria, fornecido pelo setor de Vigilância Sanitária do município.

Art. 6º - Cada estabelecimento comercial com serviço de bar, restaurante, lanchonete, casa de shows ou similares só poderão utilizar mesas com cadeiras sobre o passeio em frente ao estabelecimento comercial, nunca sobre jardins, passeios instalados como canteiros das vias públicas.

ADMINISTRAÇÃO

RENOVAR CACHOEIRA

**MUNICIPAL
DA CACHOEIRA**



Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045 de 18 - 01 - 1971)

Largo D'ajuda nº 02 - Centro / Cachoeira / Bahia

Fone: (0xx75) 425 - 1396

§ 1º - Não será permitido a instalação de toldos ou qualquer tipo de cobertura em frente aos estabelecimentos comerciais, bem como, em outras áreas das vias públicas, sem previa autorização da administração pública municipal.

§ 2º - Os toldos e coberturas de quaisquer tipos já instalados devem ser retirados imediatamente.

Art. 7º - Fica a Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente autorizada a interditar o trânsito nos finais de semana das ruas que dão acesso às áreas de maior incidência de lazer, principalmente onde estiverem acontecendo eventos festivos, para evitar maiores acidentes e ter condição da manutenção da ordem e segurança do local, em um trabalho conjunto com a Polícia Militar e a 32ª Ciretran, como interditado fica a artéria "Beira Rio", do campo da manga até o Colombo, Rua 25 de junho e Praça Teixeira de Freitas, a partir das 19:00h de sábado as 03:00 horas de domingo e das 14:00 horas de domingo até as 03:00h de segunda.

Art. 8º - O comércio de água mineral, refrigerantes, cervejas, bem como outros tipos de bebidas, somente será permitido na parte externa dos estabelecimentos comerciais em lata.

Art. 9º - O proprietário de veículo, que estiver com seu carro parado em qualquer via pública com som ligado no nível máximo de decibéis não permitido pela Lei Municipal nº 546 de 19/04/1999, terá o som apreendido pela Polícia Militar e somente será liberado após apresentação de Laudo Técnico Pericial e pagamento da multa.

§ 1º - O som apreendido deve ser imediatamente encaminhado a Promotoria de Justiça da Comarca de Cachoeira, quem encaminhará o som para perícia e arbitrar a multa.

Art. 10º - A realização de eventos em logradouros públicos, com ou sem instalação de equipamentos necessários a efetivação do evento, bem como realizados no interior dos estabelecimentos comerciais, por pessoas jurídica ou física, depende de previa expedição de Termo de Permissão de uso outorgado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

§ Único - O Promotor do evento terá que comunicar ao órgão municipal referido no Caput deste artigo, com antecedência de 08 (oito) dias, através de documento devidamente fundamentado, dizendo quais as providências legais tomadas para realização da festa como: toda infra-estrutura para permitir a ordem e a segurança da festa, bem com a preservação da integridade física das pessoas participantes do evento.

Art. 11º - O proprietário que promover eventos no interior do seu estabelecimento comercial tem que ter Alvará expedido pelo setor de Tributos do município, especificando quais os tipos de eventos que o estabelecimento comercial está autorizado a promover.

Art. 12º - Constitui infrações as normas desta Lei, os seguintes procedimentos: o funcionamento do estabelecimento comercial sem Alvará; instalar mesas e cadeiras em locais não permitidos; instalação de toldos; cobertura ou puxada de lona na frente do estabelecimento; venda de bebidas na parte externa da casa comercial em recipientes de vidro; cuja Sanção é a retirada imediatamente sem prejuízo da aplicação da multa progressiva a partir de R\$ 200,00 (duzentos reais) até 1.000,00 (um mil reais).

ADMINISTRAÇÃO

RENOVAR CACHOEIRA



§ Único - Qualquer outra infração as disposições expressa nesta Lei e não constante nos itens acima, será punida de acordo com as normas e postura municipal especifica.

Art. 13º - A infração de qualquer item do Artigo 12º desta Lei implicará em inicio de Processo fiscal pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Art. 14º - A reincidência das infrações contidas no Artigo 12º implicará de forma sucessiva, nas seguintes penalidades:

- I - Aplicação das multas em dobro;
- II - Suspensão das atividades por 30 (trinta) dias;
- III - Cassação do Alvará.

Art. 15º - Fica vedada a expedição de novo Alvará de Funcionamento para o permissionário punido anteriormente com a cassação.

Art. 16º - A Secretaria de Obras e Meio Ambiente, conjuntamente com o setor de Tributos, exercerão o poder de Policia Municipal, para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA, em 20 de novembro de 2006.


FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA
Prefeito


TÂNIA MARIA DA SILVA PEREIRA DE OLIVEIRA
Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

**ADMINISTRAÇÃO
RENOVAR CACHOEIRA**